



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, s/n – Centro – CEP: 19160-000 – FONE: (18) 3273-9300

[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021 – PROCESSO Nº 4669/2021

#### CONTRATO Nº 62/2021

**MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.206.424/0001-10, com sede administrativa na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGER FERNANDES GASQUES**, RG: 41.675.888-5 SSP-SP, CPF: 350.139.648-14, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, nº 548, Bairro Parque dos Pinheiros, CEP: 19160-000, em Álvares Machado (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob o nº 05.641.768/0001-68, Inscrição Estadual nº 438.227.159.110, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1900, Residencial Vale Verde, CEP nº 17.514-000, Telefone: (14) 3432-1567, e-mail: [rafael@brasilcultural.com.br](mailto:rafael@brasilcultural.com.br), na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **RAFAEL CHICARELLI TREVISI**, portador da cédula de identidade (Registro Geral) nº 28.492.345-X SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) nº 288.490.048-93, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº 034/2021, constantes do Processo nº 073/2021, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em fornecimento de material didático e pedagógico com programas de avaliação de aprendizagem e assessoria pedagógica para atendimento aos alunos e professores do ensino fundamental municipal**, pela Contratante, pelo período de doze meses:

Item	Produto / Nível / Ano	Marca	Sistema de Ensino	Quant. Professor	Quant Aluno	Quant Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Livros de Língua Portuguesa – 1º ano do Ensino Fundamental – alunos e professores	Brasil Cultural	Um Giro Pela Aprendizagem	11	345	356	R\$ 96,50	R\$ 34.354,00
2	Livros de Matemática – 1º ano do Ensino Fundamental – alunos e professores	Brasil Cultural	Um Giro Pela Aprendizagem	11	345	356	R\$ 96,50	R\$ 34.354,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, s/n – Centro – CEP: 19160-000 – FONE: (18) 3273-9300

[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

3	Livros de Língua Portuguesa – 2º ano do Ensino Fundamental – alunos e professores	Brasil Cultural	Um Giro Pela Aprendizagem	12	295	307	R\$ 96,50	R\$ 29.625,50
4	Livros de Matemática – 2º ano do Ensino Fundamental – alunos e professores	Brasil Cultural	Um Giro Pela Aprendizagem	12	295	307	R\$ 96,50	R\$ 29.625,50
5	Livros de Língua Portuguesa – 3º ano do Ensino Fundamental – alunos e professores	Brasil Cultural	Um Giro Pela Aprendizagem	12	306	318	R\$ 96,50	R\$ 30.687,00
6	Livros de Matemática – 3º ano do ensino Fundamental – alunos e professores	Brasil Cultural	Um Giro Pela Aprendizagem	12	306	318	R\$ 96,50	R\$ 30.687,00
7	Livros de Língua Portuguesa – 4º ano do ensino Fundamental – alunos e professores	Brasil Cultural	Um Giro Pela Aprendizagem	12	276	288	R\$ 96,50	R\$ 27.792,00
8	Livros de Matemática – 4º ano do Ensino Fundamental – alunos e professores	Brasil Cultural	Um Giro Pela Aprendizagem	12	276	288	R\$ 96,50	R\$ 27.792,00
9	Livros de Língua Portuguesa – 5º ano do Ensino Fundamental – alunos e professores	Brasil Cultural	Um Giro Pela Aprendizagem	12	308	320	R\$ 96,50	R\$ 30.880,00
10	Livros de Matemática – 5º ano do Ensino	Brasil Cultural	Um Giro Pela Aprendizagem	12	308	320	R\$ 96,50	R\$ 30.880,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, s/n – Centro – CEP: 19160-000 – FONE: (18) 3273-9300

[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

Fundamental – alunos e professores								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas:

Conta	223 - Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão	02 – PODER EXECUTIVO	
Unidade Orçamentária	02.12 – FUNDEB	
Unidade Executora	02.12.00	
Funcional	123610057 - Educação	
Projeto/Atividade	2057000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDEB 40%	
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINC	
Código de Aplicação	262.0000 – EDUCAÇÃO – FUNDEB - OUTROS	

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o preço certo de **R\$ 306.677,00 (trezentos e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais)** pelo fornecimento do material didático e prestação de serviços de ensino com assessoria pedagógica.

§ 1º O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

§ 2º As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

§ 3º Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela Contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do § 1º será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

§ 4º Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido nas condições especificadas na Clausula Segunda deste Contrato.

**Parágrafo Único.** Os serviços serão recebidos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, s/n – Centro – CEP: 19160-000 – FONE: (18) 3273-9300

[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, na data da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto e da sua instalação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do Contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado a Contratante o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao presente Contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

I. advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, s/n – Centro – CEP: 19160-000 – FONE: (18) 3273-9300

[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

II. multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

§ 3º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 4º As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor da Contratante em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Contratada por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo único.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, s/n – Centro – CEP: 19160-000 – FONE: (18) 3273-9300

[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**Parágrafo único.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§ 1º Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º Implantar o sistema de ensino de sua propriedade, incluindo-se acompanhamento técnico-pedagógico, treinamentos para os professores e fornecimento de material didático (Língua Portuguesa e Matemática) para o ensino fundamental do 1 ao 5º ano;

§ 3º Acompanhamento técnico-pedagógico junto aos professores, na utilização do material didático; através de visitas sistematizadas ao município, ou através de videoconferências/videochamadas realizadas por grupo de orientadores pedagógicos divididos por seguimento, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal, podendo ser: a) uma visita para treinamento e orientação do planejamento com o pessoal escolar, visando à utilização do material didático; b) visita bimestral as salas de aula que utilizarem o material didático nas escolas da cidade, para acompanhamento do projeto pedagógico do município;

§ 4º Acesso a portal de educação, com distribuição de senhas, para professores, coordenadores e diretores do município, para a realização de pesquisas, além de comunicação e suporte on-line com a contratante;

§ 5º Programa de Formação Continuada destinado aos professores, coordenadores e diretores do município, com mínimo de 16 horas ao longo do ano letivo, conforme descrito no edital;

§ 6º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 7º Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

§ 8º Fica a Contratada responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração, em decorrência da execução do serviço ora contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente (SP), para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, s/n – Centro – CEP: 19160-000 – FONE: (18) 3273-9300

[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

---

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Álvares Machado (SP), 27 de dezembro de 2021.

### **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

Roger Fernandes Gasques  
Contratante

### **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**

Rafael Chicarelli Trevisi  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Victor Hugo Dumont  
CPF n.º 327.953.808-46  
RG n.º 40.766.433-6 SSP/SP

2) \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Estado de São Paulo  
Praça da Bandeira, s/n – Centro – CEP: 19160-000 – FONE: (18) 3273-9300  
[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

Contratante: **Município de Álvares Machado (SP)**

Contratada: **Publicações Brasil Cultural Ltda**

Contrato nº: **nº 62/2021**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em fornecimento de material didático e pedagógico com programas de avaliação de aprendizagem e assessoria pedagógica para atendimento aos alunos e professores do ensino fundamental municipal**

Advogado(s)/nº da OAB<sup>1</sup>: **Não indicado até o momento**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvares Machado (SP), 27 de dezembro de 2021.

<sup>1</sup> Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, s/n – Centro – CEP: 19160-000 – FONE: (18) 3273-9300

[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

---

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **Roger Fernandes Gasques**

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Roger Fernandes Gasques**

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: **Roger Fernandes Gasques**

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:

#### **Pela contratada:**

Nome: **Rafael Chicarelli Trevisi**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 097.659.048-43

Assinatura:

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Roger Fernandes Gasques**

Cargo: Prefeito

CPF: 350.139.648-14

Assinatura: